



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 25/03/2016, Edição nº 4291, Página nº 48

LEI Nº 1.816/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa para a Legislatura 2017/2020, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, com fundamento no que preceituam os artigos 29, inciso V e 37, inciso X ambos da CR/88, artigos 30, inciso VI e 111 ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 33, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 do Município de Nova Santa Rosa, a partir de 1º de janeiro de 2017, é fixado, em parcela única, conforme valores abaixo:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III – Secretários: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

§ 2º Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 24 de março de 2016.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito